

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO - MERCADOS B3

CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Março de 2026.

ÍNDICE

1.	CADASTRO.....	3
2.	ORDENS.....	4
3.	POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS A CV DTVM.....	8
4.	OPERAÇÕES DA DTVM.....	8
5.	DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS.....	9
6.	ESPECIFICAÇÃO E REESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS.....	9
7.	ADOÇÃO DO <i>SELF TRADE PREVENTION</i> (“STP”).....	9
8.	LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	10
9.	CONTROLE DO RISCO.....	10
10.	CUSTÓDIA DE ATIVOS.....	11
11.	SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS.....	12
12.	COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES.....	12
13.	<i>RETAIL LIQUIDITY PROVIDER</i> (“RLP”).....	12
14.	REGRAS ESPECIFICAS PARA OPERAÇÕES VIA SISTEMA ELETRÔNICO DE ROTEAMENTO DE ORDENS (<i>DIRECT MARKET ACCES – DMA</i>).....	13
15.	PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO.....	13
16.	CONFLITO DE INTERESSE.....	14
17.	OUVIDORIA.....	15
18.	PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR ORDENS.....	16
19.	PLATAFORMA BLOX.....	16
20.	COMPARTILHAMENTO DE DADOS.....	16
21.	CANAL DE RELACIONAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
22.	VIGÊNCIA.....	18

Conforme modelo de negócios, a **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“**CV DTVM**”), em atendimento ao disposto na Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), conforme alterada, e em atendimento às demais normas expedidas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“**B3**”), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, ao registro, à execução, à distribuição dos negócios e ao cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes e aos procedimentos relativos à compensação, à liquidação e à custódia das respectivas operações (“**Regras e Parâmetros**”).

Adicionalmente, a CV DTVM declara sua adesão ao modelo das regras e parâmetros de atuação do programa de negociação do parceiro contratado (PNP), comprometendo-se a observar e cumprir todas as disposições aplicáveis, conforme estabelecido pelas normas pertinentes da B3 e da CVM.

A CV DTVM e PNP observarão, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- I. Probidade na condução das atividades;
- II. Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- III. Capacitação para desempenho de atividades;
- IV. Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- V. Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre ordens executadas, posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia e posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação;
- VI. Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- VII. Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- VIII. Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

1. CADASTRO

O cliente, antes de iniciar suas operações, conforme modelo de atuação da CV DTVM, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, conforme exigência da plataforma de cadastramento do PNP e assinaturas dos Contratos de Intermediação, BTC, Custódia e outras avenças (disponível para consulta no [site](#) do PNP) bem como a entrega dos documentos requeridos.

O cliente deverá, ainda, formalizar no prazo de 10 dias na plataforma do PNP, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, cumprindo ao PNP promover a correspondente alteração no cadastro do cliente, inclusive junto à B3, quando aplicável. Serão registrados em sistema próprio a data e o conteúdo de quaisquer alterações ou atualizações cadastrais realizadas.

Conforme regulamentação em vigor, a CV DTVM e o PNP solicitarão aos seus clientes a atualização cadastral conforme definição dos critérios e periodicidade para atualização dos cadastros dos clientes ativos, observando-se o intervalo máximo de 5 (cinco) dias.

O PNP poderá não aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que

estejam com os cadastros desatualizados.

1.1. Cadastro Simplificado

O PNP manterá cadastro simplificado de investidores não residentes, nos termos na regulamentação vigente, que:

- Sejam clientes de instituição intermediária estrangeira, perante a qual estejam devidamente cadastrados na forma da legislação aplicável em seu país de origem; e
- A referida instituição intermediária estrangeira assuma perante o PNP em contrato firmado entre ambas, a obrigação de apresentar, sempre que solicitadas, todas as informações cadastrais capazes de suprir as exigências presentes na regulamentação da CVM que trata do cadastro no âmbito do mercado de valores mobiliários, desde que aplicável à metodologia imposta pela legislação local.

Nestes casos, o PNP sempre avaliará o grau de confiabilidade da instituição intermediária estrangeira, inclusive no que tange à adoção de práticas adequadas de identificação e cadastro de clientes, e envidará os melhores esforços para obter as informações cadastrais completas do cliente sempre que solicitadas por um regulador e/ou autorregulador.

No caso da não identificação do cliente final por parte da instituição intermediária estrangeira, o PNP e a CV DTVM, poderão, utilizando critérios de supervisão baseada em risco, realizar pesquisas adicionais para adicionar maiores informações sobre o cliente e, dependendo do caso, avaliar a possibilidade de comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras (“COAF”) e até da manutenção do relacionamento com o mesmo.

As instituições intermediárias estrangeiras com as quais o PNP mantiver este tipo de contrato não poderão estar localizadas em países considerados de alto risco em matéria de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nem que sejam classificados por organizações internacionais como não cooperantes em relação ao combate a ilícitos dessa natureza. Seus países de origem ainda devem ser signatários do memorando multilateral de entendimento da IOSCO.

1.1.1 Procedimento de Conheça seu Cliente (“KYC”)

Conforme contrato com o PNP, considera que o início do relacionamento é a melhor oportunidade para conhecer o cliente e o seu negócio e, conseqüentemente, mitigar eventuais riscos de Crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e de Proliferação de Armas de Fogo de Destruição em Massa (“LD/FT/PAFDM”). Portanto, a PNP desenvolveu normas globais para conhecer seus clientes, aplicáveis a todos os clientes, com a devida identificação, qualificação e classificação destes, de seus beneficiários finais, administradores no caso de clientes Pessoas Jurídicas e representantes, no caso de clientes Pessoas Físicas, além disso, as regras globais abrangem a verificação e análise da origem de recursos e das partes de uma transação.

O procedimento de KYC, em suma, inclui a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, mediante a confrontação das informações com as disponíveis em banco de dados públicos e privados. Ademais, a CV DTVM possui ferramenta de monitoramento e análises dos clientes.

2. ORDENS

Para efeito destas Regras Parâmetros e da Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, entende-se por “Ordem” o ato prévio pelo qual o Cliente determina o PNP que atue no recinto ou nos sistemas de negociação ou de registro da B3 para negociar ou registrar operações com valores mobiliários em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva ficha cadastral.

A plataforma do PNP receberá os tipos de ordens determinadas abaixo, nos mercados de mercadorias, derivativos de índice, taxa de juros, câmbio, futuros, renda fixa, dentre outros, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

- I. Ordem a Mercado: ordem que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e/ou derivativos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- II. Ordem Limitada: ordem que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que especificado pelo comitente;
- III. Ordem Administrada: ordem por meio da qual o comitente especifica apenas o ativo e/ou derivativo a ser executado e sua quantidade total ou volume financeiro, ficando a distribuição da execução (preço, quantidades parciais e horário) sob a responsabilidade do participante de negociação pleno ou participante de negociação;
- IV. Ordem Administrada Concorrente: ordem administrada emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas ou ordens discricionárias para o mesmo ativo e/ou derivativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. As operações realizadas por meio de ordens administradas concorrentes serão alocadas aos respectivos comitentes, de acordo com o preço médio de execução, somente após a execução das ordens;
- V. Ordem Discricionária: ordem emitida por comitente, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um comitente, estabelecendo as condições nas quais a ordem deva ser executada;
- VI. Ordem de Financiamento: ordem constituída por uma ordem de compra ou de venda de ativo(s) em um dos mercados administrados pela B3 e outra concomitantemente de venda ou compra do(s) mesmo(s) ativo(s) no mesmo mercado ou em um dos mercados administrados pela B3;
- VII. Ordem Stop: ordem que especifica o preço do ativo ou do derivativo a partir do qual a ordem deverá ser executada; e
- VIII. Ordem Casada: ordem cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do comitente, podendo ser com ou sem limite de preço.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativa à operação que deseja executar, o PNP considerará referida ordem como sendo “Ordem Administrada”.

2.1. Horário para Recebimento das Ordens

As ordens serão recebidas durante o horário comercial do PNP. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela B3, caso não exista a previsão de que possuem validade somente para o dia, respeitando-se o disposto no item “Prazo de Validade das Ordens”.

2.2. Forma de Emissão de Ordens

As ordens serão transmitidas ao PNP, conforme opção efetuada pelo cliente e/ou seus representantes legais ou procuradores, qualificados na Ficha Cadastral poderá transmitir ordens, (i) verbalmente e/ou (ii) por escrito, assim consideradas as ordens recebidas presencialmente, as ordens enviadas por e-mail, por sistema eletrônico de mensageria (meio eletrônico), por meio de sistema eletrônico de roteamento de ordens e/ou por quaisquer outros meios eletrônicos em que seja possível evidenciar seu recebimento.

Em caso de indisponibilidade dos meios eletrônicos para envio de Ordens, o cliente poderá verificar os canais alternativos, conforme instrução disponibilizada no site do PNP.

2.3. Prazo de Validade das Ordens

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas, salvo aquelas em que o Cliente solicite prazo maior para sua execução, o qual deve ficar registrado no momento da abertura da ordem.

2.4. Procedimento de Recusa e de Cancelamento de Ordens

O PNP poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

O PNP também recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Sem prejuízo do acima mencionado, o PNP, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a. prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à(s) operação(ões);
- b. no caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na B3, por intermédio desta corretora, desde que aceitas também pela B3, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e
- c. depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, e dentro do prazo requerido pelo PNP.

O PNP estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus clientes em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las total ou parcialmente mediante a imediata comunicação ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

Ainda que atendidas as exigências acima descritas, o PNP poderá recusar-se a receber ou cancelar qualquer ordem, além de realizar bloqueios preventivos, temporários ou permanentes, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar indícios ou a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, inconsistências ou pendências relacionadas aos dados cadastrais, assim como incompatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações solicitadas e/ou realizadas pelo cliente, notadamente aquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

Para implementação das ações mencionadas, o PNP monitorará de forma contínua as operações realizadas, os registros das ordens e os dados cadastrais identificados na conta do Cliente, de seus procuradores e/ou representantes e seus beneficiários finais, quando aplicável, para identificar eventuais atipicidades e/ou atuações fora do padrão monitorado, aplicando as diligências necessárias para diminuir os riscos. O PNP poderá, ainda, contatar o Cliente para solicitar esclarecimentos e /ou confirmar as operações por ele solicitadas por meio das plataformas de negociação utilizadas. Caso as informações fornecidas pelo Cliente sejam consideradas insatisfatórias para justificar as operações realizadas que deram origem a situação atípica, o PNP poderá adotar medidas adicionais, a seu exclusivo critério, como por exemplo, bloqueio da conta, bloqueio de transferências financeiras, cancelamento dos negócios realizados em comum acordo com a contraparte das operações, encerramento do relacionamento comercial com o Cliente e realização de comunicação aos órgãos reguladores e autorreguladores.

2.4.1 Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer ordem, enviada durante o período do pregão regular, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente, ou por seus representantes, por ele devidamente e expressamente autorizados;

b) por iniciativa da Corretora, que deverá comunicar ao cliente, quando:

- a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- a ordem contrariar as normas operacionais do mercado; e
- a Corretora por critérios próprios identificar irregularidades de qualquer natureza.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente, durante o período do pregão regular, decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pelo PNP. A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

No Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 constam as hipóteses previstas para o cancelamento de ofertas durante leilões.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

2.5. Registro de Ordens

O PNP manterá sistema informatizado protegido contra adulterações e passível de auditorias e inspeções para registro de todas as ordens contendo as seguintes informações:

- código ou nome de identificação do Cliente no PNP;
- data e horário de recepção da ordem;
- numeração sequencial e cronológica da ordem;
- descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; repasse ou operações de Participantes de Liquidação;
- tipo da ordem (administrada, casada, discricionária, limitada, a mercado, monitorada, de financiamento e stop);;
- condições para execução da ordem;
- prazo de validade da ordem;
- identificação do emissor da ordem, quando aplicável;
- identificação do operador de mesa, quando aplicável;
- identificação do número do negócio na B3;
- status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada);
- identificação de operação de pessoa vinculada à CVM DTVM; e
- identificação de operação RLP.

2.6. Execução e Confirmação de Ordens

O PNP executará as ordens nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita, levando-se em consideração o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e ainda qualquer outro fator relevante para a execução da ordem.

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da B3 poderão ser agrupadas pelo PNP, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

As Ordens Administradas, Discricionárias e as Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

A ordem transmitida pelo Cliente ao PNP poderá, a exclusivo critério, ser executada por outra instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual o PNP mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do(s) sistema(s) de negociação do PNP ou da B3, por motivo operacional ou de caso fortuito e/ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3 ou pelo PN, se for o caso. Caso ainda assim a execução da operação não seja possível, a Corretora se exime de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos ou alegações de lucros cessantes que possam ser reclamados pelo cliente.

3. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS A CV DTVM

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- I. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da CV DTVM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- II. Demais profissionais que mantenham, com a CV DTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- III. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da CV DTVM;
- IV. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela CV DTVM ou por pessoas a ela vinculadas;
- V. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "I" a "IV" anteriores; e
- VI. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A Corretora observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, inclusive na oferta de serviço de facilitation, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado a CV DTVM privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.
- As pessoas vinculadas à CV DTVM somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do PNP a qual possui contrato formalizado, não se aplicando, contudo:
 - I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas;
 - II. Às pessoas vinculadas à Corretora, em relação às operações em mercado organizado em que a Corretora não seja pessoa autorizada a operar ou em relação às operações em que a Corretora não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente; e
 - III. Às negociações intermediadas por instituição contratualmente obrigada a prestar informações a Corretora sobre operações efetuadas por pessoas vinculadas, e que detenha autorização expressa das pessoas vinculadas para tal fornecimento de informações.
- As pessoas vinculadas a mais de uma Corretora devem escolher apenas uma Corretora intermediário com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

4. OPERAÇÕES DA DTVM

A CV DTVM não possui operações de carteira própria.

Para garantir total transparência a seus clientes, reguladores e autorreguladores, a CV DTVM utiliza contas específicas de acordo com as características da prestação de cada serviço.

5. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

O PNP fará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à CV DTVM terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) as ordens administradas, monitoradas e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- d) a sequência cronológica de recebimento, conforme a categoria do Cliente, exceto no caso de ordem monitorada, em que o Cliente poderá interferir, via telefone.

6. ESPECIFICAÇÃO E REESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pelo PNP nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada respeitando os horários de grade e janelas de especificação definidos pela B3 e indicados no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 ("MPO da Câmara B3"), atualizado de tempos em tempos e que pode ser consultado em https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/estrutura-normativa/pos-negociacao/.

O PNP será responsável por identificar, sempre que possível, o comitente final dos negócios executados por seu intermediário no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após o registro dos negócios.

Em decorrência de determinação específica da B3, as operações decorrentes de ordens emitidas por Participantes de Liquidação Direta, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até às 19h30m00s do próprio dia da execução.

É vedada a reespecificação de negócios, exceto nas seguintes hipóteses:

- O administrador de carteira devidamente autorizado pode reespecificar o cliente em operações realizadas exclusivamente para as contas das carteiras e dos fundos de investimento administrados por ele e previamente cadastradas junto à Corretora;
- A Corretora e o administrador de carteira não residentes podem reespecificar operações exclusivamente para as contas de sua carteira própria, de seus clientes ou de fundos por eles administrados; e
- Operações em que tenha ocorrido erro operacional, desde que este seja devidamente justificado e documentado, nos termos do que determina a B3.

7. ADOÇÃO DO SELF TRADE PREVENTION ("STP")

Com intuito de realizar a prevenção de Operações de Mesmo Comitente ("OMC"), o PNP adota a funcionalidade Self Trade Prevention ("STP") para mitigar o risco de conclusão entre ofertas de compra e venda nas quais o mesmo comitente é identificado. O STP está habilitado para todos os clientes do segmento varejo e pode ser habilitado para clientes do segmento Institucional, quando aplicável, por solicitação do próprio cliente ou por decisão unilateral do PNP.

Quando habilitada, a funcionalidade eliminará a ordem agressora (configuração padrão do STP), no intuito de evitar, durante a fase de negociação contínua, o fechamento entre ofertas de compra e venda que contenham o mesmo CPF no caso de pessoa física residente no Brasil, CNPJ no caso de pessoa jurídica residente no Brasil e código operacional CVM no caso de investidor não residente no Brasil.

Informações adicionais sobre o STP podem ser obtidas por meio do "Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e Regulamento de Negociação da B3", disponibilizado em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação.

8. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O PNP manterá, em nome do Cliente, conta corrente individual não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos ao PNP, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem bem como as despesas relacionadas às operações, na respectiva data de liquidação até a primeira janela de liquidação (14h00m, horário de Brasília). Após este horário, o Cliente fica sujeito a medidas previstas no Manual de Risco e Operações.

A B3 divulga no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e no seu [site](#) informações sobre o processo de liquidação das operações liquidação de operações, incluindo horários das grades e janelas de liquidação das operações.

O PNP divulga em seu site o horário limite para transferência de recursos, após este horário os valores serão contabilizados no próximo dia útil.

No caso de eventual saldo devedor, o Cliente pagará multa, juros e demais encargos cujo valor ou percentual incidentes estão disponibilizados no site do PNP e podem ser alterados unilateralmente, mediante aviso prévio.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente ao PNP via sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte do PNP.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, o PNP está autorizado a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de persistirem débitos de liquidação, o PNP poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

Em cenários de falha na entrega de ativos, no ciclo de liquidação, o PNP seguirá o procedimento previsto no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3. Visando garantir a ciência quanto aos riscos da não entrega do ativo negociado durante o ciclo de liquidação, de modo a evitar os eventos de falha em cascata de clientes, o PNP estabeleceu procedimento a ser adotado nos referidos casos com a comunicação aos seus clientes de varejo contendo informações mínimas dispostas na Norma de Supervisão da BSM 27/2023, impactados sobre a ocorrência de falha de entrega de ativos e sobre o status do procedimento de tratamento da falha até sua conclusão, de forma diária. O Cliente poderá entrar em contato com canais de atendimento do PNP ou CV DTVM para receber informações complementares acerca das fases do procedimento de tratamento da falha. No que diz respeito aos clientes institucionais, considerando seu conhecimento de mercado, o PNP irá realizar um procedimento simplificado de comunicação com os representantes legais para avaliar

as ações que o cliente irá tomar.

9. CONTROLE DO RISCO

Todo procedimento e monitoramento para estabelecimento de limites operacionais, baseados nos valores financeiros depositados e nas posições em custódia no PNP, bem como procedimentos e/ou mecanismos que visem limitar a exposição a risco para cada Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

O PNP estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário abrangendo as posições em aberto e as movimentações diárias dos seus Clientes. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do risco intradiário o PNP poderá solicitar ao Cliente, o aporte de recursos adicionais e/ou redução de posições em aberto.

Conforme procedimento de monitoramento, o PNP poderá determinar ao Cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o Cliente não atenda às chamadas de garantia adicionais, solicitadas pelo PNP ou pela B3. Caso o Cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações da B3, o PNP terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do Cliente, notificando-o.

Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do Cliente perante o PNP, caberá exclusivamente a esta a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade, e os níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de ordens.

O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pelo PNP para uma determinada operação representam mera liberalidade não podendo, em nenhuma hipótese, serem alegadas como indicativos de limite tácito para o Cliente em operações futuras.

10. CUSTÓDIA DE ATIVOS

Conforme contrato firmado com o PNP, este fornecerá ao Cliente, nas condições previstas na Resolução CVM nº 32/2021e nas demais regulamentações e normas em vigor, os serviços relativos à custódia de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros entregues em custódia.

Os serviços de custódia compreendem a guarda de valores mobiliários e ativos financeiros, a liquidação financeira dos Ativos Financeiros, a movimentação das contas, a conciliação diária das posições do Cliente, o tratamento de eventos corporativos como a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do Cliente no PNP e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia no depositário central.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pelo PNP mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente poderá solicitar a portabilidade ou a transferência dos valores mobiliários, bem como dos eventuais direitos e ônus a eles atribuídos, ao custodiante indicado pelo investidor, observada a natureza de cada ativo, a sua forma de detenção e de transferência e os procedimentos estabelecidos pelo depositário central, se for o caso. Destaca-se que processo de diferente titularidade possui peculiaridades e especificidades, a depender de cada cenário, que impactam diretamente na implementação do prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação da transferência. Os procedimentos e prazos para a

efetivação da transferência e comunicação sobre o andamento da solicitação estão disponíveis no site do PNP.

O Cliente receberá, no endereço indicado ao PNP em sua ficha cadastral, extratos mensais, emitidos pelo PNP contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome. A conta de custódia aberta pelo PNP no depositário central poderá ser movimentada exclusivamente por este PNP, zelando pela boa guarda e pela regular movimentação dos valores mobiliários mantidos em custódia.

O PNP, ao oferecer serviços de custódia de valores mobiliários, está sujeita a diversos riscos operacionais e sistêmicos. Apesar dos procedimentos adotados pelo PNP para garantir a regular funcionalidade, segurança e adequação dos sistemas utilizados na prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de ativos financeiros, é importante ressaltar que existe a possibilidade por exemplo de falhas operacionais ou sistêmicas. Estas falhas podem impactar de forma negativa a prestação dos serviços de custódia, incluindo o cumprimento das solicitações, a imobilização dos ativos financeiros e a conciliação das posições, entre outras atividades rotineiras. Além disso, os serviços do PNP também podem ser afetados por problemas técnicos, como falhas nos sistemas de custódia, hardware, software ou conexão com a internet.

11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS

O PNP fica autorizada a gravar conversas telefônicas mantidas com o Cliente, inclusive por intermédio de seus prepostos, procuradores e/ou representante legais, via telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, por um prazo máximo a ser definido pela Corretora, sendo este de no mínimo 5 (cinco) anos, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

Também serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e informações relativas às operações, assim como relatórios e pareceres, físicos ou eletrônicos, relacionados com o exercício das funções de PNP e poderão ser compartilhados com a CV DTVM sempre e quando solicitados.

12. COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES

Toda e qualquer alteração das Regras e Parâmetros de Atuação – Mercados B3 será comunicada via publicação do documento atualizado no site do PNP e PN, disponível a todos os clientes, que passarão a estar automaticamente vinculadas aos termos do documento.

13. RETAIL LIQUIDITY PROVIDER (“RLP”)

A RLP consiste em uma oferta em que o PNP atuará como contraparte do Cliente para garantir a execução das ordens do mesmo, caso o livro de ofertas do PNP não possibilite o registro de uma oferta direta tendo como base uma ordem de outro Cliente.

A atuação do PNP está condicionada a determinadas regras estabelecidos nos termos da regulamentação aplicável ao RLP. Dentre essas regras, estão estabelecidas as responsabilidades do PNP, as quais seguem:

- a) Irá cadastrar o número de uma conta exclusiva para realização do RLP;
- b) Todos os Clientes do PNP estão aptos a executar ordens contra as ofertas RLP (opt-in), considerando o disposto no Termo de Adesão RLP, disponível aos clientes;
- c) Para os Clientes que não quiserem ter suas ofertas agredindo RLP, devem desmarcar a opção do opt-in através da plataforma ou enviar e-mail para o PNP solicitando o cancelamento do produto (opt-out);

- d) Irá sempre buscar o best execution da ordem do Cliente, verificando as ofertas ativas de clientes no livro de ofertas antes de utilizar o RLP, garantindo assim, que os clientes terão sempre prioridade; e
- e) Irá publicar mensalmente em seu site, todas as informações solicitadas na regulamentação aplicável e/ou regulamentação aplicável a esse tipo de oferta.

O PNP poderá, a seu exclusivo critério, sempre respeitando os requerimentos mínimos da regulamentação aplicável, determinar a lógica de precificação das ofertas RLP assim como negociar a contratação do fluxo de ordens de varejo de outras corretoras para fornecer maior liquidez para o mercado.

Em atendimento às normas aplicáveis, o tempo máximo de permanência de 99% das ordens é de um centésimo de segundo de processamento interno para todo o período.

14. REGRAS ESPECIFICAS PARA OPERAÇÕES VIA SISTEMA ELETRÔNICO DE ROTEAMENTO DE ORDENS (DIRECT MARKET ACCES – DMA)

O PNP poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar a determinados clientes, por meio de contrato específico, a possibilidade de transmitirem ordens de operações via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens B3.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

O Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens consiste no atendimento automatizado do PNP, possibilitando aos seus clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários, mercadorias e futuros nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros da B3.

Forma de Transmissão de Ordens: As ordens quando enviadas diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens para o PNP, serão sempre consideradas como DMA.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida ao PNP via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, o Cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operações do PNP.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos sistemas eletrônicos de negociação da B3 e ao Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, o PNP e a CV DTVM, não poderão ser responsabilizados por problemas de transmissão, interferência ou intervenções.

Registro das Ordens de Operações: As ordens enviadas diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens para o PNP serão consideradas aceitas somente após sua efetiva recepção pelo núcleo de negociação da B3 (Sistema PUMA Trading System ou PUMA) B3 e respectiva confirmação do recebimento.

Do Cancelamento das Ordens de Operações: O pedido de cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens para o PNP somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema PUMA da B3 e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

Da Confirmação dos Negócios: A confirmação da execução de ordens recebidas via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens será feita pelo PNP ao Cliente por meio de relatório emitido pelo próprio Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens.

As ordens transmitidas ao PNP diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais

de negociação previstos nas normas da B3 ou da CVM.

15. PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO

As Plataformas de negociação disponibilizadas aos Clientes do PNP conectadas aos sistemas de gestão de ordens (OMS) e gestão de riscos podem ser contratadas através de solicitações realizadas pelos Clientes ou através do *market place* na página do <https://www.btgpactualdigital.com>. As condições comerciais e detalhes sobre as características e funcionalidades de cada plataforma, bem como eventuais custos são disponibilizados aos Clientes no momento da contratação de cada Plataforma.

O PNP conforme aprovação da CV DTVM, poderá alterar a condição comercial a qualquer momento, mediante simples comunicação prévia, ocasião na qual o Cliente fica responsável pelo pagamento dos valores a serem estabelecidos caso pretenda continuar utilizando a funcionalidade. O acesso ao ambiente de testes das Plataformas, em alguns casos, pode ser disponibilizado no momento da contratação da Plataforma no *market place*, ou então, contratados diretamente com a Plataforma e podem estar sujeitos às cobranças adicionais.

O Cliente declara ter ciência de que a disponibilidade das operações dependerá da atualização diária das informações com os sistemas internos do PNP. A latência máxima para o processamento interno das ordens do Cliente dentro da infraestrutura sob responsabilidade do PNP é de no máximo um centésimo de segundo. Caso ocorra algum problema com essa atualização, as operações poderão ser suspensas até a regularização completa do sincronismo, sem qualquer obrigação de indenização por parte do PNP ou da CV DTVM.

Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

Está disponível na plataforma do investidor local de consulta do último horário da atualização do status de ordens, posições de custódia, ofertas e operações, limites e coração de ativos.

A CV DTVM e PNP, não podem ser responsabilizados por quaisquer eventuais perdas financeiras causadas por queda de sinal, problemas de comunicação, telefonia e/ou instabilidades de qualquer origem do sistema, não se comprometendo a assumir perante o Cliente qualquer tipo de prejuízo que este possa vir a ter em razão dessas possíveis falhas. Nesse sentido, o Cliente declara que tem ciência que toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas (i) de “status” das ordens; (ii) de posições de custódia, de operações e de limites; e (iii) de cotação de ativos e que as informações corretas e atualizadas estarão disponíveis no Portal do PNP.

Em casos de instabilidade ou indisponibilidade das plataformas de negociação identificadas pelo PNP e como meios alternativos e de contingência, o Cliente deve em um primeiro momento, utilizar os canais: Portal, *Homebroker* e *AppTrader*, dado que eles funcionam de forma independente, incluindo para as plataformas distribuídas pelo *market place*. Caso ainda haja dificuldades, o PNP dispõe do canal de atendimento telefônico no número 4007-2511 para regiões metropolitanas e 0800 001 2511 para demais localidades e por e-mail atendimentorv@btgpactualdigital.com.

Para suas operações normais, o prazo médio de resposta dos canais alternativos mencionados é de até três minutos através do chat e/ou telefone e de até três dias úteis por e-mail. Em casos de problemas massivos, a resposta do canal de e-mail pode levar mais dias pela sua complexidade de podendo chegar a dez dias úteis e a dos canais de chat e/ou telefone pode chegar até uma hora e trinta minutos.

O PNP armazena as informações da trilha de auditoria de todos os Clientes incluindo: número da conta, CPF, e-mail, endereço e nome do Cliente, sessão de negociação, descrição da oferta (ativo, preço e quantidade e validade), tipo da oferta (compra/venda), “status” da oferta, data do pregão, data da inclusão

e alteração da oferta, informações do usuário, endereço IP ou informações que permitam a identificação da localidade do Cliente, registro de login, identificação de licenciamento de software, gerenciamento de senhas e podendo em alguns casos realizar o 'tagueamento' do uso de determinadas funcionalidades em plataformas próprias e de terceiros.

16. CONFLITO DE INTERESSE

A CV DTVM e PNP exerce suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus clientes. Assim, estão aptos a prevenirem que os interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses e cuja síntese é explicitada a seguir.

Conflitos de interesses reais ou potenciais são inerentes a CV DTVM e PNP. Além de suas obrigações legais e regulatórias, os principais interessados, dentre os quais os Clientes, sócios e reguladores exigem que a CV DTVM e PNP identifiquem e evitem (se possível) ou gerenciem tais conflitos de interesses de maneira apropriada, com absoluta transparência, para evitar que qualquer problema associado ponha em xeque a integridade da CV DTVM e PNP.

Os conflitos podem surgir entre:

- i. os interesses de dois ou mais Clientes;
- ii. os interesses do PNP e CV DTVM;
- iii. os interesses de pessoa(s) vinculada(s) e os do(s) Clientes(s); e
- iv. os interesses da CV DTVM e de pessoa(s) vinculada(s) e/ou seus parentes.

A CV DTVM e PNP se compromete a cumprir todos os requerimentos legais, regulatórios e de sua política interna de gerenciamento de riscos disponibilizados em seu site relativos à identificação e ao gerenciamento de conflitos de interesses, além de manter e operar mecanismos organizacionais e administrativos eficazes para identificar e gerenciar conflitos de interesses reais ou potenciais.

O fator mais importante que permite gerenciar conflitos de interesses com sucesso é uma cultura de integridade. Todos os colaboradores têm o dever de estarem atentos à ocorrência de conflitos de interesses e de tomar todas as medidas razoáveis para ajudar na sua identificação e manejo adequado, incluindo a escalada rápida para o Compliance.

São medidas práticas para o gerenciamento de conflitos de interesses:

- a) Identificação do Conflito;
- b) Segregação e Independência: implementação de barreiras à informação e outras medidas segregar áreas de negócios potencialmente conflituosas. Estas medidas podem incluir:
 - Segregação física;
 - Controle de acesso a sistemas;
 - Cuidado com as informações confidenciais trocadas em salas de reunião compartilhadas;
 - Separação das linhas de reporte e de avaliação de performance;
 - Independência da decisão de remuneração entre as áreas potencialmente conflituosas;
 - Prevenção do exercício de influência inapropriada;
- c) Eliminação ou gerenciamento de funções conflitantes;
- d) Declaração do conflito: possibilidade e/ou obrigação de declarar o conflito real ou potencial aos clientes;
- e) Consentimento do cliente: possibilidade e/ou obrigação de obter o consentimento do(s) cliente(s) cujo(s) interesse(s) possa ser atingido pelo potencial conflito de interesses;
- f) Imposição de restrições para agir quando haja conflitos de interesses;
- g) Cultura de integridade; e
- h) Orientação e treinamento.

17. OUVIDORIA

Em conformidade com a Resolução 4.860, de 23 de outubro de 2023 do Banco Central do Brasil, e a Resolução CVM nº 43, de 17 de agosto de 2021 o PNP mantém Ouvidoria, através do telefone 0800-722-0048 e e-mail ouvidoria@btgpactual.com.

Após o recebimento da solicitação e identificação do cliente a reclamação será protocolada e a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

Em conformidade com o contrato vigente, a ouvidoria da CV DTVM quando do recebimento de demanda de clientes vinculados, fará as tratativas e demais levantamentos e encaminhará a resposta final para o PNP. A CV DTVM mantém canais de Ouvidoria em seu site e e-mail ouvidoria@cvpar.com.br.

18. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR ORDENS

O PNP receberá ordens emitidas pelo Cliente ou por pessoas por ele autorizadas a emitir ordens e identificadas na ficha cadastral. Cabe ao Cliente informar ao PNP sobre a eventual revogação da autorização.

Sem prejuízo do acima descrito, na hipótese de novas pessoas autorizadas serem identificadas e informadas pelo Cliente ao PNP sem que seja especificado se são complementares ou substitutos em relação às disposições anteriores, o PNP considerará que tais novas informações são adicionais e não substitutivas às anteriores.

O Cliente desde já ratifica, autoriza, aprova e confirma todas e quaisquer ordens encaminhadas pelas pessoas autorizadas em nome e/ou no interesse do Cliente, as quais serão consideradas válidas e obrigatórias como se feitas diretamente pelo Cliente, isentando a CV DTVM e PNP de qualquer responsabilidade neste sentido.

Na ausência de fraude ou dolo por parte da CV DTVM e PNP, de seus agentes, administradores ou empregados, ou de qualquer terceiro ou prestador de serviço terceirizado designado pela CV DTVM e PNP, o Cliente concorda que nem a CV DTVM e PNP, e nem qualquer de seus agentes, administradores ou empregados, ou qualquer terceiro ou prestador de serviço terceirizado deve incorrer em qualquer responsabilidade para com o Cliente ou para com as pessoas autorizadas por qualquer ato e/ou omissão realizado pelas pessoas autorizadas, de forma que o Cliente deverá indenizar e manter a CV DTVM, PNP e qualquer das pessoas acima indicadas e ela relacionadas indenizadas contra todas e quaisquer responsabilidades que possam ser apresentadas contra eles e tais pessoas em virtude de atos e/ou omissões tomadas pelas pessoas autorizadas.

19. PLATAFORMA BLOX

O Mecanismo eletrônico de busca de contraparte denominado BLOX ("BLOX"), utiliza diretrizes de desenvolvimento para aplicações "*Eletronic Trading*" do PNP.

Para executar a busca de contraparte, a plataforma BLOX se comunica em *real time* através do protocolo FIX com o OMS proprietário do PNP para o recebimento das Solicitações e para o reporte de execuções das Solicitações, e com o *Matching Engine* da B3 para a captura de sinal de Market Data pelo canal UMDF e para o envio de oferta direta pela sessão de *Order Entry*, a partir do momento em que uma Solicitação de compra e uma Solicitação de venda são promovidas ao status de Solicitação Ativa e assim são encontradas dentro da plataforma. Uma vez atendida uma Solicitação Ativa a plataforma irá promover a nova Solicitação Ativa analisadas pelos Clientes para recebimento de solicitações e reporte de execução. Cada instrumento habilitado na plataforma possui um *Engine* próprio e individual para tratamento das Solicitações.

Com o objetivo de promover o acompanhamento e transparência sobre o funcionamento da plataforma,

foi desenvolvido o extenso módulo de auditoria com capacidade de extrair toda a trilha de eventos de cada Solicitação individualmente, juntamente com eventos de mercado que tornam sua tentativa de execução viável, bem como o resultado dessa tentativa, seja com sucesso ou rejeição.

Também serão arquivados todos os logs de aplicação, logs FIX e um consolidado analítico sobre o uso da plataforma em referência aos negócios executados pelo PNP.

20. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Ao realizar a abertura de conta na Corretora, o Cliente aderiu a Política de Privacidade do BTG Pactual, a qual concordou com o tratamento de seus dados pela Corretora. O registro dos dados e das informações de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023 do Banco Central do Brasil, tem como finalidade o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes. Destaca-se que o compartilhamento se dará exclusivamente para apoiar procedimentos e controles destinados à prevenção de fraudes, nos termos previstos na Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023 do Banco Central do Brasil.

21. CANAL DE RELACIONAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme já mencionado acima, a CV DTVM esclarece que o PNP dispõe de canal de atendimento telefônico no número 4007-2511 para regiões metropolitanas e 0800 001 2511 para demais localidades e por e-mail através do seguinte endereço: atendimentorv@btgpactualdigital.com.

O Cliente pagará ao PNP uma quantia equivalente a um percentual incidente sobre a corretagem básica estabelecida de comum acordo ou um valor previamente definido, pela intermediação das operações estabelecidas neste instrumento.

Os custos envolvidos, incluindo, mas não se limitando as taxas de corretagem, estão disponíveis no site do PNP e poderão sofrer variações, em função da regulamentação de mercado. Caso o percentual de que trata o parágrafo anterior não seja definido no momento do envio da ordem correspondente, o percentual a ser utilizado será o valor padrão do PNP e/ou o mesmo da ordem imediatamente anterior relativa ao mesmo tipo de contrato.

Na eventualidade de haver estipulação expressa e específica quanto à remuneração devida pelo Cliente ao PNP, referida disposição específica prevalecerá sobre as disposições da presente Regras e Parâmetros.

Serão diferenciados nas notas de corretagem, faturas e avisos de lançamento enviados aos clientes os valores decorrentes de corretagem daqueles relativos a outros serviços prestados pelo PNP e das taxas e emolumentos cobrados pela B3 ou por terceiros.

Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentos relativos aos mercados nos quais a Corretora atua aplicar-se-ão imediatamente às operações realizadas pelo Cliente. O PNP manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

O PNP se compromete a zelar pela integridade e pelo regular funcionamento do mercado e a manter o controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre as ordens executadas, entre as posições constantes na base de dados que gera os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes.

Será mantido um registro de conta corrente de todas as movimentações financeiras dos Clientes.

As regras e parâmetros ora contidos deverão ser parte integrante do contrato de intermediação e do contrato de prestação de serviços de custódia a ser firmado junto ao PNP.

O presente documento será colocado à disposição dos clientes antes do início das operações da CV DTVM e obrigatoriamente entregue quando solicitado. A CV DTVM comunicará imediatamente todos os seus clientes na eventual alteração deste documento, por meio de aviso enviado via correio eletrônico.

22. VIGÊNCIA

Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, Março de 2026.

CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORE MOBILIÁRIOS LTDA.